



Prefeitura Municipal de Albertina

CEP 37.596-000 / ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 895, DE 11 de junho de 2001.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2002 e dá outras providências.

Art. 1º - São estabelecidas, nesta lei as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2002, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município.

Art. 2º - As metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2002 são as especificadas no Plano Plurianual relativo ao período 2002 a 2005, e devem observar as seguintes estratégias:

- I - consolidar a estabilidade econômica com crescimento sustentado;
- II - promover o desenvolvimento sustentável voltado para a geração de empregos e oportunidades de renda;
- III - combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social;
- IV - consolidar a democracia e a defesa dos direitos humanos;

Parágrafo único. As denominações e unidades de medida das metas do projeto de lei orçamentária anual nortear-se-ão pelas utilizadas na Lei do Plano Plurianual, referida no caput deste artigo.

Art. 3º - As categorias de programação serão identificadas no projeto de lei orçamentária por funções, subfunções, programas, projetos, atividades, com a indicação de suas respectivas denominações.

Art. 4º - O orçamento fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, especificando os grupos de despesa, com suas respectivas dotações, conforme a seguir discriminados, indicando, para cada categoria, a unidade orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos e o identificador de uso:



Prefeitura Municipal de Albertina

CEP 37.596-000 / ESTADO DE MINAS GERAIS

- 1 - pessoal e encargos sociais;
- 2 - juros e encargos da dívida;
- 3 - outras despesas correntes;
- 4 - investimentos;
- 5 - amortização da dívida;

Art. 5º - As metas físicas serão indicadas segundo os respectivos projetos e atividades e constarão dos demonstrativos das despesas do orçamento fiscal segundo os programas de governo, na forma dos anexos propostos pela Lei Federal 4.320/64.

Art. 6º - O orçamento fiscal compreenderá a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser consolidada no Sistema de Contabilidade.

Art. 7º - O projeto de lei orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído dos documentos referenciados nos artigos 2º e 22, da Lei Federal 4.320/64 e dos seguintes demonstrativos:

I - consolidação dos quadros orçamentários, na forma do Anexo I, da Lei Federal nº 4.320/64;

II - Da programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do artigo 212 da Constituição Federal, observando-se as instruções do Tribunal de Contas do Estado;

Parágrafo único. A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:

I - avaliação das necessidades de financiamento do setor público municipal, explicitando receitas e despesas, bem como indicando os resultados primário e nominal;

II - justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.

Art. 8º - Para efeito do disposto no artigo anterior, o Poder Legislativo e os órgãos da Administração Indireta encaminharão ao órgão Central da Contabilidade, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária anual.

Parágrafo único. Na elaboração de suas propostas, as instituições mencionadas neste artigo terão como parâmetro de suas despesas:



Prefeitura Municipal de Albertina

CEP 37.596-000 / ESTADO DE MINAS GERAIS

I - com pessoal e encargos sociais, o gasto efetivo com a folha de pagamento do primeiro semestre de 2001, apurando a média mensal e projetando-a para todo o exercício, considerando os acréscimos legais e o disposto no artigo 169 da Constituição Federal, alterações de planos de carreira, verificados até 30 de junho de 2001, as admissões na forma do artigo 24 desta Lei e eventuais reajustes gerais a serem concedidos aos servidores públicos;

II - com os demais grupos de despesa, o montante efetivamente executado junto às dotações orçamentárias, observando-se com relação à média e projeção as disposições do Inciso anterior.

Art. 9º - Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na mesma forma e com o detalhamento estabelecidos na lei orçamentária anual.

§ 1º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades e dos projetos.

§ 2º Cada projeto de lei deverá restringir-se a uma única modalidade de crédito adicional.

§ 3º Nos casos de abertura de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício.

§ 4º O texto da lei orçamentária anual poderá autorizar a abertura de créditos suplementares, especificando um limite percentual.

Art. 10 – No prazo máximo de trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo Municipal estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, que deverá atender os seguintes objetivos:

- a) assegurar às unidades orçamentárias, em tempo útil, a soma de recursos necessários e suficientes à melhor execução do seu programa anual de trabalho;
- b) manter, durante o exercício, na medida do possível, o equilíbrio entre a receita arrecada e a despesa realizada, de modo a reduzir ao mínimo eventuais insuficiências de tesouraria.

§ 1º - No estabelecimento da programação financeira e do cronograma de execução mensal de desembolso de que trata o caput deste artigo o Poder Executivo utilizará como parâmetro as receitas efetivamente realizadas nos três exercícios financeiros imediatamente anteriores.

§ 2º - A Programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso poderão ser alterados durante o exercício observados o limite da dotação e o comportamento da execução orçamentária.



Prefeitura Municipal de Albertina

CEP 37.596-000 / ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 11 - O Poder Executivo, quando da execução orçamentária, através do cronograma de desembolso financeiro, tomará as providências necessárias à obtenção de resultado primário positivo.

Art.12 - Quando ao final de um bimestre for verificado que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, previstas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes Executivo e Legislativo promoverão por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira observando-se os seguintes critérios:

I – Quando a despesa com pessoal mostrar-se superior aos limites legais, deverá o Poder proceder à recondução de referidas despesas a tais limites;

II – Não sendo suficientes a recondução de que trata o Inciso anterior, o respectivo Poder deverá proceder à redução de suas aplicações em investimentos em pelo menos 20% do valor previsto;

III – Diante das medidas anteriores, se mesmo assim permanecer o resultado primário ou nominal negativo a redução deverá se dar junto às despesas de custeio, observando-se o montante necessário ao atingimento dos resultados pretendidos.

Artigo 13 - Se a Dívida consolidada do município, ao final de um quadrimestre, ultrapassar aos limites fixados, deverá ela ser reconduzida a referido limite no prazo máximo de um ano, reduzindo-se o excesso em pelo menos 25% no primeiro quadrimestre.

Parágrafo Primeiro: Enquanto perdurar o excesso, o município:

I – Estará proibido de realizar operação de crédito interna ou externa, inclusive por antecipação de receita.

II – Obterá o resultado primário necessário à recondução da dívida ou limite, promovendo, entre outras medidas, a limitação de empenho na forma do artigo anterior.

Art. 14 - Ao Controle Interno do Município será atribuída competência para periodicamente proceder à verificação do controle de custos dos programas financiados com recursos do orçamento, assim como para proceder à avaliação dos resultados dos programas previstos.

Art. 15 - As despesas com o pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.



Prefeitura Municipal de Albertina

CEP 37.596-000 / ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 16 - Na programação da despesa não poderão ser:

- I - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras, de forma a evitar a quebra do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa;
- II - incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de um órgão;
- III - transferidos a outras unidades orçamentárias os recursos recebidos por transferências voluntárias;

Art. 17 - Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do artigo 2º, a lei orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se:

- I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;
- II - os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas exigidas quando da alocação de recursos federais ou estaduais ao Município.

Art. 18 - Os orçamentos que compõem a Lei Orçamentária anual deverão conter previsão orçamentária que assegure a conservação e manutenção do patrimônio público municipal.

Art. 19 - É vedada a inclusão, na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, que preencham as seguintes condições:

- I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura;
- II - não tenha débito de prestação de contas de recursos anteriores;
- III - tenham sido declaradas por lei como entidades de utilidade pública.

§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2002 por autoridade local e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 3º - As transferências efetuadas na forma deste artigo, deverão ser precedidas da celebração do respectivo convênio.



Prefeitura Municipal de Albertina

CEP 37.596-000 / ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 20 - A destinação de recursos a título de "contribuições", a qualquer entidade, para despesas correntes e de capital, além de atender ao que determina o artigo 12, §§ 2º e 6º, da Lei nº 4.320, de 1964, somente poderá ser efetivada mediante previsão na lei orçamentária e a identificação do beneficiário no convênio.

Art. 21 - As transferências de recursos do Município, consignadas na lei orçamentária anual, para o Estado, União ou outro Município, a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, serão realizadas exclusivamente mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

Art. 22 - A proposta orçamentária poderá conter reserva de contingência vinculada ao(s) respectivo(s) orçamento(s) fiscal e da seguridade social, em montante equivalente a no máximo 6% (seis por cento) da receita corrente líquida de cada um, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, sendo vedada, na forma do artigo 5º, III, "b", da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, sua utilização para outros fins.

Art. 23 - No projeto de lei orçamentária para 2002 serão destinados recursos necessários à transferência de recursos ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF.

Art. 24 - O Poder Executivo, por intermédio do órgão responsável pela administração de pessoal, publicará, até a data de encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária para o ano de 2002, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de servidores municipais, assim como das funções públicas existentes no âmbito do Município.

Parágrafo único. O Poder Legislativo, através de órgão próprio, deverá observar as mesmas disposições de que trata o presente artigo.

Art. 25 - No exercício financeiro de 2002, as despesas com pessoal ativo e inativo, dos dois Poderes do Município, observarão os limites mencionados no artigos 19 e 20, da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. A contratação de horas extras, ultrapassado o limite estabelecido no caput do artigo, somente será autorizada nos casos emergenciais que envolvam as áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 26 - No exercício financeiro de 2002, observadas as disposições do artigo anterior, somente poderão ser admitidos servidores se houver dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;



Prefeitura Municipal de Albertina

CEP 37.596-000 / ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 27 - Não será aprovado projeto de lei que conceda ou amplie incentivo, isenção ou benefício, de natureza tributária ou financeira, sem a prévia estimativa do impacto orçamentário-financeiro decorrente da renúncia de receita correspondente.

§ 1º Caso o dispositivo legal sancionado tenha impacto financeiro no mesmo exercício, o Poder Executivo adotará as medidas necessárias à contenção das despesas em valores equivalentes.

§ 2º A lei mencionada neste artigo somente entrará em vigor após o a assunção das medidas de que trata o parágrafo anterior.

Art. 28 - Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária anual poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamentária anual:

I - serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;

II - será apresentada programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.

§ 2º O Poder Executivo procederá, mediante decreto, a ser publicado até 30 dias após a sanção da Lei Orçamentária, a troca das fontes de recursos condicionadas, constantes da lei orçamentária sancionada, cujas alterações na legislação foram aprovadas antes do encaminhamento do respectivo projeto de lei para sanção, pelas respectivas fontes definitivas.

Art. 29 - A elaboração, a aprovação e a execução da lei orçamentária anual serão realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 30 - São vedados quaisquer procedimentos que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único. A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.



Prefeitura Municipal de Albertina

CEP 37.596-000 / ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 31 - As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso, especificando o elemento de despesa.

Art. 32 - Os órgãos e entidades publicarão, até 31 de maio de 2002, os saldos de créditos especiais e extraordinários autorizados e abertos nos últimos quatro meses do exercício financeiro de 2001, que poderão ser reabertos, na forma do disposto no artigo 167, § 2º, da Constituição Federal.

§ 1º A reabertura de que trata este artigo será efetivada mediante decreto do Poder Executivo.

§ 2º Na reabertura dos créditos a que se refere este artigo, a fonte de recurso deverá ser identificada dentre as hipóteses previstas no artigo 43, § 1º, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 33 - Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração pública municipal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria do Município, antes do atendimento da requisição judicial, observadas as normas e orientações a serem baixadas por aquela unidade.

Art. 34 - Não será aprovado projeto de lei que implique o aumento das despesas orçamentárias, sem que estejam acompanhados da estimativa desse aumento e da indicação das fontes de recursos.

Art. 35 - Integram a presente Lei os seguintes anexos:

I – Anexo de Metas Fiscais;

Art. 36 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Albertina - MG., 11 de Junho de 2001.

Benedito Edivino Luiz
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Albertina

CEP 37.596-000 / ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALBERTINA ESTADO DE MINAS GERAIS	OBJETIVOS E METAS
POLÍTICAS INSTITUCIONAIS	a) Modernização dos Sistemas de administração tributária com a finalidade de elevar a arrecadação tributária da Prefeitura Municipal
	b) Modernizar o gerenciamento da folha de pessoal para redução efetiva do custeio da Prefeitura Municipal
	c) Consolidação da política de recursos humanos voltados para a capacitação e desenvolvimento gerencial do servidos público
	d) Modernização da execução, incorporando ferramentas de análise gerencial do processamento das receitas e despesas públicas
	e) Ampliação e reformulação de projeto democrático do orçamento com a integração das políticas públicas setoriais no contexto de discussões e decisões.
	f) Promoção de ações visando ampliar e consolidar a descentralização administrativa.
	g) Consolidar a estabilidade econômica com crescimento sustentado.
POLÍTICAS EDUCACIONAIS	a) Apoiar o ensino, a alfabetização e a qualificação de professores, buscando melhorar a qualidade do ensino municipal
	b) Estimular a erradicação do analfabetismo.
	c) Distribuição de material e merenda escolar.
	d) Desenvolvimento e divulgação de estudos, pesquisas e avaliações educacionais.
	e) Coordenar, supervisionar e desenvolver atividades que culminem na melhoria da qualidade do ensino fundamental, em todas as suas modalidades, de forma a assegurar o acesso a escola e diminuir os índices de analfabetismo, e repetência e evasão.
	f) Assegurar a remuneração condigna do magistério consoante o que dispõe a emenda constitucional nº 14/96.
	g) Definição e implantação da política infantil e consonância com as exigências estabelecidas na Lei de Diretrizes Básicas da Educação de 1996, Reconhecida como a primeira etapa da educação básica e direito das crianças.
POLÍTICAS DE SAÚDE	a) Promover a qualificação de recursos humanos, de modo que se obtenha maior produtividade e melhoria nos serviços prestados.
	b) Equipamentos dos Serviços de Saúde.
	c) Desenvolvimentos dos serviços de ações de assistência médica e odontológica em regime ambulatorial e de internações, bem como apoiar a assistência médica à família prestada por agentes comunitários de saúde.
	d) Adquirir e distribuir medicamentos de uso corrente, visando atender os grupos populacionais mais carentes.
POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL	a) Viabilização dos investimentos necessários às diretrizes da política municipal de habitação.
	b) Elaboração e política de saneamento, definindo diretrizes que subsidiem a Administração Pública Municipal no trato das ações relacionadas ao saneamento básico.
	c) Viabilização e implantação gradativa do tratamento de resíduos sólidos, possibilitando a devolução dos resíduos como matéria prima ao setor produtivo e ao meio ambiente de forma estabilizada e segura.
	d) Implantação de instrumentos de gestão na área da saúde capazes de garantir melhor qualidade no atendimento e nos serviços prestados ao cidadão.
	e) Combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social.
	f) Consolidar a democracia e a defesa dos direitos humanos.



Prefeitura Municipal de Albertina

CEP 37.596-000 / ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALBERTINA ESTADO DE MINAS GERAIS		METAS FISCAIS QUADRO B		
RECEITAS POR FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	RECEITA ARRECADADA			
	1998	1999	2000	
10000000 RECEITAS CORRENTES	1.800.923,05	2.144.735,08	2.294.006,83	
11000000 Receita Tributária	36.932,96	52.947,94	62.966,46	
12000000 Receita Contribuições				
13000000 Receita Patrimonial				
14000000 Receita Agropecuária				
15000000 Receita Industrial	29.143,95	26.347,29	34.001,39	
16000000 Receita de Serviços				
17000000 Transferências Correntes	1.727.866,07	2.031.584,65	2.184.298,69	
19000000 Outras Receitas Correntes	6.980,07	33.855,20	12.740,29	
Total de Receitas Correntes	1.800.923,05	2.144.735,08	2.294.006,83	
20000000 RECEITA DE CAPITAL		107.439,45	34.221,47	
21000000 Operações de Crédito				
22000000 Alienação de Bens				
23000000 Amortização de Empréstimos				
24000000 Transferências de Capital		107.439,45	34.221,47	
25000000 Outras Receitas de Capital				
Total de Receitas de Capital		107.439,45	34.221,47	
TOTAL GERAL	1.800.923,05	2.252.174,53	2.328.228,30	



Prefeitura Municipal de Albertina

CEP 37.596-000 / ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALBERTINA ESTADO DE MINAS GERAIS	METAS FISCAIS		
	QUADRO C		
DESPESAS POR FUNÇÃO			
	1998	1999	2000
310000 DESPESAS CORRENTES	1.750.482,78	1.999.182,82	2.374.993,62
310000 Despesas de Custeio	1.479.506,37	1.651.615,75	2.037.338,80
311100 Pessoal Civil	512.261,93	645.131,96	790.979,37
311300 Obrigações Patronais	100.873,11	122.461,95	203.328,06
312000 Material de Consumo	543.381,28	533.743,57	564.957,66
313100 Remuneração de Serviços Pessoais	70.567,80	94.293,70	53.416,16
313200 Outros Serviços e Encargos	252.422,25	255.984,57	364.143,56
319100 Sentenças Judiciárias			60.513,99
320000 Transferências Correntes	270.976,41	347.571,07	337.654,82
321400 Contribuições a Fundos			
322000 Transferências a Estados	225.913,01	303.766,50	301.717,80
323100 Subvenções Sociais	30.370,00	25.533,97	15.969,81
325100 Inativos	14.693,40	18.270,60	19.967,21
325200 Pensionistas			
325300 Salário Família			
400000 DESPESAS DE CAPITAL	164.870,06	136.648,40	197.922,77
410000 Investimentos	164.870,06	136.648,40	197.922,77
420000 Inversões Financeiras			
430000 Transferências de Capital			
450000 Regime de Execução Especial			
900000 RESERVA DE CONTIGÊNCIA			
TOTAL GERAL	1.915.352,84	2.135.835,22	2.572.916,39



Prefeitura Municipal de Albertina

CEP 37.596-000 / ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALBERTINA ESTADO DE MINAS GERAIS	METAS FISCAIS		
	QUADRO D		
AVALIAÇÃO DOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES			
A - ESPECIFICAÇÃO	RECEITA ARRECADADA		
	1998	1999	2000
10000000 RECEITAS CORRENTES	1.800.923,05	2.144.735,08	2.294.006,83
11000000 Receita Tributária	36.932,96	52.947,94	62.966,46
12000000 Receita de Contribuições			
13000000 Receita Patrimonial			
14000000 Receita Agropecuária			
15000000 Receita Industrial	29.143,95	26.347,29	34.001,39
16000000 Receita de Serviços			
17000000 Transferências Correntes	1.727.866,07	2.031.584,65	2.184.298,69
19000000 Outras Receitas Correntes	6.980,07	33.855,20	12.740,29
Total de Receitas Correntes	1.800.923,05	2.144.735,08	2.294.006,83
20000000 RECEITAS DE CAPITAL		107.439,45	34.221,47
21000000 Operações de Crédito			
22000000 Alienação de Bens			
23000000 Amortização de Empréstimos			
24000000 Transferências de Capital		107.439,45	34.221,47
25000000 Outras Receitas de Capital			
Total de Receitas de Capital			34.221,47
TOTAL GERAL	1.800.923,05	2.252.174,53	2.328.228,30
B - ESPECIFICAÇÃO	DESPESA REALIZADA		
	1997	1998	1999
300000 DESPESAS CORRENTES	1.161.112,03	1.750.482,78	1.999.182,82
10000 Despesas de Custeio	1.112.237,67	1.479.506,37	1.651.615,75
320000 Transferências Correntes	48.874,36	270.976,41	347.571,07
400000 DESPESAS DE CAPITAL	122.231,64	164.870,06	136.648,40
410000 Investimentos	122.231,64	164.870,06	136.648,40
420000 Inversões Financeiras			
430000 Transferências de Capital			
450000 Regime de Execução Especial			
900000 Reserva de Contigência			
TOTAL GERAL	1.283.343,67	1.915.352,84	2.135.835,22
RESULTADO NOMINAL (A - B)	517.579,38	336.821,69	192.393,08



Prefeitura Municipal de Albertina

CEP 37.596-000 / ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALBERTINA ESTADO DE MINAS GERAIS		METAS FISCAIS		
		QUADRO E		
ESTIMATIVA PARA OS DOIS EXERCÍCIOS SEGUINTE				
A - ESPECIFICAÇÃO	PREVISÃO			
	2001	2002	2003	
10000000 RECEITAS CORRENTES	2.669.600,00	2.883.168,00	3.113.821,40	
11000000 Receita Tributária	49.750,00	53.730,00	58.028,40	
12000000 Receita de Contribuições				
13000000 Receita Patrimonial	100,00	108,00	116,60	
14000000 Receita Agropecuária				
15000000 Receita Industrial	40.000,00	43.200,00	46.656,00	
16000000 Receita de Serviços				
17000000 Transferências Correntes	2.567.250,00	2.772.630,00	2.994.440,40	
19000000 Outras Receitas Correntes	12.500,00	13.500,00	14.580,00	
Total de Receitas Correntes				
20000000 RECEITAS DE CAPITAL				
21000000 Operações de Crédito				
22000000 Alienação de Bens				
23000000 Amortização de Empréstimos				
24000000 Transferências de Capital				
25000000 Outras Receitas de Capital				
TOTAL GERAL	2.669.600,00	2.883.168,00	3.113.821,40	
ESPECIFICAÇÃO	PREVISÃO			
	2001	2002	2003	
300000 DESPESAS CORRENTES	2.312.800,00	2.497.824,00	2.697.721,90	
310000 Despesas de Custeio	1.906.500,00	2.059.020,00	2.223.741,60	
320000 Transferências Correntes	406.300,00	438.804,00	473.980,30	
400000 DESPESAS DE CAPITAL	296.800,00	320.544,00	346.187,50	
410000 Investimentos	146.800,00	158.544,00	171.227,50	
420000 Inversões Financeiras	120.000,00	129.600,00	139.968,00	
430000 Transferências de Capital	30.000,00	32.400,00	34.992,00	
450000 Regime de Execução Especial				
900000 Reserva de Contingência	60.000,00	64.800,00	69.984,00	
TOTAL GERAL	2.669.600,00	2.883.168,00	3.113.893,40	



Prefeitura Municipal de Albertina

CEP 37.596-000 / ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALBERTINA ESTADO DE MINAS GERAIS		METAS FISCAIS		
		QUADRO F		
AVALIAÇÃO DO ANO ANTERIOR				
ESPECIFICAÇÃO	RECEITA ARRECADADA			
	PREVISÃO	REALIZAÇÃO	VARIAÇÃO	%
10000000 RECEITAS CORRENTES	2.685.250,00	2.249.006,83	391.243,17	85,43
11000000 Receita Tributária	63.100,00	62.966,46	133,54	99,79
12000000 Receita de Contribuições				
13000000 Receita Patrimonial	100,00		100,00	0,00
14000000 Receita Agropecuária				
15000000 Receita Industrial	40.000,00	34.001,39	5.998,61	85,01
16000000 Receita de Serviços				
17000000 Transferências Correntes	2.564.950,00	2.184.298,69	380.651,31	85,16
19000000 Outras Receitas Correntes	17.100,00	12.740,29	4.359,71	74,51
Total de Receitas Correntes	2.685.250,00	2.294.006,83	391.243,17	85,43
20000000 RECEITAS DE CAPITAL		34.221,47	34.221,47	100,00
21000000 Operações de Crédito				
22000000 Alienação de Bens				
23000000 Amortização de Empréstimos				
24000000 Transferências de Capital		34.221,47	34.221,47	100,00
25000000 Outras Receitas de Capital				
TOTAL		34.221,47	34.221,47	100,00
TOTAL GERAL	2.685.250,00	2.328.228,30	357.021,70	86,71
ESPECIFICAÇÃO	DESPESA REALIZADA			
	PREVISÃO	REALIZAÇÃO	VARIACÃO	%
300000 DESPESAS CORRENTES	2.475.110,00	2.374.993,62	100.116,38	95,86
310000 Despesas de Custeio	2.123.230,00	2.037.338,80	85.891,20	95,96
320000 Transferências Correntes	351.880,00	337.654,82	14.225,18	95,96
400000 DESPESAS DE CAPITAL	210.190,00	197.922,77	12.267,23	94,17
410000 Investimentos	210.190,00	197.922,77	12.267,23	94,17
420000 Inversões Financeiras				
430000 Transferências de Capital				
450000 Regime de Execução Especial				
900000 Reserva de Contigência				
TOTAL GERAL	2.685.300,00	2.572.916,39	112.383,61	95,82



Prefeitura Municipal de Albertina

CEP 37.596-000 / ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALBERTINA ESTADO DE MINAS GERAIS		METAS FISCAIS			
		QUADRO G			
METAS E RESULTADOS FISCAIS DO MUNICIPIO					
Art.4º, Parágrafo 1º da Lei Complementar 101, de 04 de Maio de 2000					
ITENS	1999		2000		2001
	FIXADO	EXECUTADO	FIXADO	EXECUTADO	FIXADO
RECEITA	2.058.280,00	2.252.174,53	2.685.250,00	2.328.228,30	2.669.600,00
DESPESA	2.058.280,00	2.135.835,22	2.685.250,00	2.572.916,39	2.669.600,00
RESULTADO NOMINAL					
RESULTADO PRIMARIO					
DIVIDA PUBLICA					

METAS E PROJEÇÕES PARA O MUNICIPIO			
	2002	2003	2004
RECEITA TOTAL			
Receita Não Financeira	2.883.168,00	3.113.821,40	2.362.927,10
Receita Financeira			
DESPESA TOTAL	2.883.168,00	3.113.821,40	3.362.927,10
Despesa Não Financeira			
Despesa Financeira			
RESULTADO NOMINAL (A-B)			
RESULTADO PRIMARIO (C - (A.2 - B.2))			
DIVIDA PÚBLICA			



Prefeitura Municipal de Albertina

CEP 37.596-000 / ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALBERTINA ESTADO DE MINAS GERAIS	DÍVIDA PÚBLICA QUADRO H		
	1998	1999	2000
DÍVIDA FUNDADA			
A-			
B -			
C -			
D -			
E -			
DÍVIDA FLUTUANTE			
A - Restos a Pagar		53.533,76	155.756,24
B - Ipseng	1.272,30	1.832,60	1.957,47
C - INSS	35.020,70	49.186,96	53.769,92
D - IRRF	1.701,96	1.701,96	1.383,53
E -			
Total da Dívida Pública	37.994,96	106.265,28	212.867,16

	2001	2002	2003
DÍVIDA FUNDADA			
A-			
B -			
C -			
D -			
E -			
DIVIDA FLUTUANTE			
A-			
B -			
C -			
D -			
E -			
Total da Dívida Pública			



Prefeitura Municipal de Albertina

CEP 37.596-000 / ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALBERTINA ESTADO DE MINAS GERAIS		EVOLUÇÃO DO PATRIMONIO LÍQUIDO QUADRO I		
ARTIGO 4º, Parágrafo 2º, Inciso III da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000				
TÍTULOS	BALANÇOS			
	1998	1999	2000	
ATIVO				
Ativo Financeiro	99.844,27	177.386,29	92.833,84	
Total do Ativo Permanente	903.183,21	1.034.346,24	1.273.570,53	
Ativo Permanente	903.183,21	1.034.346,24	1.273.570,53	
Incorporações e Autarquias				
TOTAL DO ATIVO	1.003.027,48	1.211.732,53	1.366.404,37	
PASSIVO				
Passivo Financeiro	91.528,81	52.731,52	212.867,16	
Passivo Permanente				
Incorporações e Autarquias				
TOTAL DO PASSIVO				
Patrimônio Líquido	911.498,67	1.159.001,01	1.153.537,21	
TOTAL GERAL	1.003.027,48	1.211.732,53	1.366.404,37	

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	1998		1999		2000	
	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%
Ativo Real Líquido						
Anterior	691.919,56		911.498,67		1.159.001,01	
Do Exercício	911.498,67		1.159.001,01		1.153.537,21	
TOTAL	1.603.418,23		2.070.499,68		2.312.538,22	



Prefeitura Municipal de Albertina

CEP 37.596-000 / ESTADO DE MINAS GERAIS

PRIORIDADES E METAS FÍSICAS DA ADMINISTRAÇÃO

PRIORIDADES	METAS PRIORITÁRIAS
01 - EDUCAÇÃO	<ul style="list-style-type: none">-Ampliação e reforma de escolas-Construção de Quadras Esportivas nas escolas Municipais-Manutenção de Convênio na Merenda Escolar-Manutenção do Convênio com Secretaria do estado da Educação e Creches-Aquisição de Veículos destinados a manutenção do transporte escolar- Construção de escolas e Cantinas-Aquisição de Móveis e Utensílios-Manutenção de Convênios com o FNDE e PDDE e outros.-Manutenção dos encargos trabalhistas
02 - SAÚDE	<ul style="list-style-type: none">-Ampliação e Reforma do Posto de Saúde da sede-Manutenção dos Programas de Saúde-Manutenção do Plano de Farmácia Básica Municipal-Aquisição de Veículos, Ambulâncias, Móveis e Utensílios-Manutenção do Fundo Municipal de Saúde-Manutenção de Convênios referente a Saúde Pública-Canalização e tratamento de Água e Esgoto-Manutenção de Encargos Trabalhistas
03- ASSISTÊNCIA SOCIAL	<ul style="list-style-type: none">-Manutenção de Convênios-Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social-Manutenção dos Inativos/ Pensionistas e abono família e encargos trabalhistas-Aquisição de Móveis e Utensílios-Manutenção das transferências a pessoas e auxílios a indigentes



Prefeitura Municipal de Albertina

CEP 37.596-000 / ESTADO DE MINAS GERAIS

04 - URBANISMO	<ul style="list-style-type: none">-Construção e reforma das Praças e Jardins-Manutenção da Limpeza Pública-Manutenção da Iluminação Pública-Extensão da rede elétrica na sede e zona rural-Aquisição de Imóveis (desapropriação)-Construção de Vestiários-Aquisição de Veículos ,Móveis e Utensílios-Construção de campo de futebol
05-DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	<ul style="list-style-type: none">-Pavimentação de Ruas e Avenidas-Manutenção de Convênios-Manutenção dos Programas de Auxílio as Famílias Carentes-Manutenção dos Encargos Trabalhistas-Construção, Ampliação e Manutenção das redes de esgoto e águas pluviais da sede.-Ampliação e reforma dos prédios públicos municipais-Aquisição de imóveis-Aquisição de veículos, móveis e utensílios-Aquisição de Máquinas rodoviárias e veículos destinados a conservação e manutenção das estradas vicinais-Aquisição de aparelhos retransmissores de sinais de TV-Manutenção de serviços de turismo e esportes do Município-Manutenção das contribuições previdenciárias-Aquisição de veículos, móveis e utensílios para o Gabinete-Manutenção dos Serviços de Gabinete, Administração e Administração Financeira-Manutenção da Dívida contratada interna-Aquisição de móveis, utensílios para as



Prefeitura Municipal de Albertina

CEP 37.596-000 / ESTADO DE MINAS GERAIS

	repartições deste Município -Manutenção do PASEP -Manutenção dos Convênios SSPMG, AMARP, POLICIA MILITAR -Manutenção de festividades cívicas e sociais -Manutenção de atividades culturais, educacionais, esportivas e ecológicas -Pavimentação de estradas vicinais
06-LEGISLATIVO	-Manutenção das ações legislativas -Aquisição de veículos, móveis e utensílios para a Câmara Municipal -Manutenção de subvenções sociais -Manutenção dos encargos trabalhistas